



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº. 20200011

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Educação Básica**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Guimaraes Malveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com sede na Rua: Coronel Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, neste ato representada pelo Sr. Marques Rabelo da Silva, inscrito no CPF Nº. 355.505.703-00 portador da carteira de identidade nº1103430-86 – SSP CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20190379 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.08.01/2019-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Ronaldo Guimaraes Malveira - Secretário de Educação Básica e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 48.823,09 (Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Três Reais e Nove Centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Compra”;
- c) No horário de 07h às 13h.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.1.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

4.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **0902.12.361.0017.2.077** Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; **Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo, **Sub elemento de despesas: 3.3.90.30.24** – Material para manutenção de bens imóveis, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

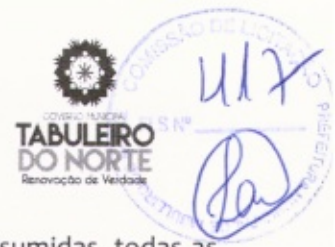
7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes	27. Impedimento de licitar com a PMTN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Tabuleiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMTN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMTN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMTN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMTN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.



- 9.4- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMTN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- 9.5- O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 9.5.1- Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;
- 10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.
- 11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20190379 e ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.08.01/2019-SRP**.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.
- 11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 03 de Janeiro de 2020.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
RONALDO GUIMARAES MALVEIRA
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87
MARQUES RABELO DA SILVA
CPF Nº. 355.505.703-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME *Robine P de Souza* CPF Nº: *054.940.483-12*

02 NOME *Deni Kilday Moura Pinto* CPF Nº: *735.529.503-97*



Ceará
Governo Municipal de Tabuleiro do Norte
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200011

Pag.: 1

CONTRATADO : REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Processo de compra Pregão nº 07.08.01/2019

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
011235	Adaptador PVC Roscável e soldável 25 mm ou 3/4" - Marca.: KRONA	22,0000 UNIDADE	0,400	8,80
011236	Anel De Vedação Para Bacia - Marca.: PULVITEC	13,0000 UNIDADE	7,350	95,55
011237	Argamassa - Cimento cola Externo (Tipo ACII) - Marca.: REJUNTAMIX	51,0000 PACOTE	11,600	591,60
011238	Assento para sanitário branco - Marca.: GRAN PLAST	14,0000 UNIDADE	17,950	251,30
011239	Bacia Convencional Branca - Marca.: MARI	13,0000 UNIDADE	120,000	1.560,00
011240	Cabo Flexível AZUL De 2,5mm Rolo DE 100M - Marca.: MEGATON	20,0000 UNIDADE	116,680	2.333,60
011242	CAIBRO DE MADEIRA 4,5 - Marca.: MISTA	42,0000 METRO	4,250	178,50
011243	Caixa de Descarga com engate, Branca, 9 Litros - Marca.: PLASTELITE	10,0000 UNIDADE	22,000	220,00
011244	Caixa De Luz 2 X 4 Plástica Amarela - Marca.: ROMAZI	20,0000 UNIDADE	1,450	29,00
011245	Caixa De Luz 2 X 4 Plástica Preta - Marca.: ROMAZI	20,0000 UNIDADE	0,900	18,00
011246	CAL 10 kg Supercal - Marca.: HIDRACOR	77,0000 PACOTE	8,950	689,15
011247	CAL SUPERCAL 5KG - Marca.: HIDRACOR	34,0000 PACOTE	7,000	238,00
011248	Cano PVC para esgoto 100 mm ou 4" 6m - Marca.: PLASTELITE	26,0000 UNIDADE	52,670	1.369,42
011249	Chuveiro simples - Marca.: DUDA	8,0000 UNIDADE	4,700	37,60
011250	CIMENTO COMUM SACO COM 50KG - Marca.: MIZU	85,0000 SACO	25,000	2.125,00
011252	Coluna Para Lavatório Branco - Marca.: MARI	13,0000 UNIDADE	56,500	734,50
011253	CONDUITE CORRUGADO 1/2" - Marca.: FORTLEVE	3,0000 ROLO	55,000	165,00
011254	CONDUITE CORRUGADO 3/4 - Marca.: FORTLEVE	3,0000 ROLO	65,000	195,00
011255	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 10 a bivolt - Marca.: ROMAZI	26,0000 UNIDADE	8,000	208,00
011256	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 20 a bivolt - Marca.: ROMAZI	26,0000 UNIDADE	14,500	377,00
011257	CORANTE LIQUIDO VD 34ML , VÁRIAS CORES - Marca.: HIDRACOR	26,0000 UNIDADE	2,500	65,00
011258	Engate 50cm 1/2 - Marca.: VIQUA	15,0000 UNIDADE	4,000	60,00
011259	Engate Flexível 1/2 X 50cm - Marca.: VIQUA	8,0000 UNIDADE	3,500	28,00
011260	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA	20,0000 UNIDADE	2,000	40,00
011261	FECHADURA EXTERNA DE CILINDRO CROMADA 40 X 53 INOX. Broca 40x53. Com cilindro in - Marca.: SOPRANO	13,0000 UNIDADE	48,190	626,47
011262	Fechadura para Banheiro Roseta Aço 40mm Cromado - Marca.: SOPRANO	16,0000 UNIDADE	48,000	768,00
011263	FILTRO DE LINHA 5 ENTRADAS - Marca.: INDUSAT	11,0000 UNIDADE	22,000	242,00
011265	Fita Isolante Preta 10 metros 750V - Marca.: ENEBRAS	17,0000 UNIDADE	2,900	49,30
011266	Fita veda rosca 18 mm x 50 m - Marca.: KRONA	11,0000 UNIDADE	5,500	60,50
011267	JANELA DE ALUMINIO 50CM X 50CM - Marca.: ALUMITEX	5,0000 UNIDADE	68,800	344,00
011268	Joelho 90° ESG 50 mm - Marca.: KRONA	22,0000 UNIDADE	1,800	39,60
011269	Joelho 90° esgoto 100 mm - Marca.: KRONA	22,0000 UNIDADE	3,800	83,60
011270	Joelho com bucha de latão 25 mm x 1/2 - Marca.: VIQUA	26,0000 UNIDADE	2,600	67,60
011271	Joelho PVC 3/4 90° - Marca.: KRONA	22,0000 UNIDADE	1,650	36,30
011272	Lampada Led 9w - Marca.: GALAXY	28,0000 UNIDADE	11,900	333,20
011273	Lavatório para Coluna Branco - Marca.: MARI	13,0000 UNIDADE	56,000	728,00
011274	LINHA MASSARANDUBA 6X12 - Marca.: MISTA	55,0000 METRO	21,220	1.167,10
011275	LIXA PARA PAREDE 225X275 - Marca.: TATU	22,0000 UNIDADE	1,200	26,40
011276	LIXAS DE FERRO N150 - Marca.: TATU	22,0000 UNIDADE	2,000	44,00
011278	Luva Lisa Rosca soldável 25/ 3/4 - Marca.: KRONA	23,0000 UNIDADE	0,500	11,50
011279	Lâmpada Led 12w - Marca.: GALAXY	28,0000 UNIDADE	14,000	392,00



Ceará
Governo Municipal de Tabuleiro do Norte
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200011

CONTRATADO : REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Processo de compra Pregão nº 07.08.01/2019

Código Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
011280 Lâmpada Led 17w - Marca.: GALAXY	28,0000 UNIDADE	32,000	896,00
011281 Massa Corrida 18 Litros - Marca.: HIDRACOR	17,0000 LATA	45,000	765,00
011282 Massa corrida PVA, branco, 27 kg - Marca.: HIDRACOR	37,0000 LATA	48,000	1.776,00
011283 Obturador De Saída Dágua Para Caixa Acoplada - Marca.: ASTRA	20,0000 UNIDADE	8,800	176,00
011284 Parafuso De Fixação Para Lavatório Bucha 10mm - Marca.: LIEGE	29,0000 UNIDADE	2,500	72,50
011285 Parafuso para Fixação de Vasos Sanitários e Tanques nº 12 - Marca.: LIEGE	26,0000 UNIDADE	18,000	468,00
011287 Plafon bivolt Branco - Marca.: ROMAZI	22,0000 UNIDADE	4,000	88,00
011288 PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m - Marca.: MISTA	7,0000 UNIDADE	246,100	1.722,70
011289 PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m - Marca.: MISTA	7,0000 UNIDADE	209,000	1.463,00
011290 Registro De Pressão 3-4 COM ACABAMENTO - Marca.: CONDOR	8,0000 UNIDADE	45,000	360,00
011291 Rejuntamento Flexível C2 - Marca.: REJUNTAMIX	42,0000 UNIDADE	2,750	115,50
011292 Rolo e grelhas externas 100 x 50 - Marca.: HERC	22,0000 CAIXA	4,200	92,40
011293 ROLO PARA PINTURA COM LA PROFISSIONAL - Marca.: ATLAS	1,0000 UNIDADE	19,800	19,80
011294 Sifão simples - Marca.: LIEGE	19,0000 UNIDADE	4,100	77,90
011295 Sifão Tubo Extensivo Duplo - Marca.: LIEGE	17,0000 UNIDADE	8,500	144,50
011296 SOLVENTE LITRO - Marca.: THINNER	6,0000 UNIDADE	12,500	75,00
011297 SOQUETE PARA PANFLON - Marca.: ROMAZI	13,0000 UNIDADE	3,500	45,50
011298 Te 90º Soldavel 50 mm ESG - Marca.: KRONA	22,0000 UNIDADE	3,500	77,00
011299 Te 90º Soldável com bucha de latão ½" x 25 mm" - Marca.: VIQUA	22,0000 UNIDADE	3,800	83,60
011300 Te PVC para esgoto 100 mm ou 4' - Marca.: KRONA	22,0000 UNIDADE	12,300	270,60
011301 Te Sold 25 mm ¾" - Marca.: KRONA	22,0000 UNIDADE	1,800	39,60
011302 TELHA CERAMICA - Marca.: C.NOBRE	9.940,0000 UNIDADE	0,520	5.168,80
011303 TIJOLO CERAMICA 8 FUROS - Marca.: C.NOBRE	9.940,0000 UNIDADE	0,490	4.870,60
011304 Tinta Latex Branca 18L - Marca.: FORTEX	21,0000 LATA	85,000	1.785,00
011305 Tinta Látex 18l Branco Fosco - Marca.: FORTEX	18,0000 LATA	94,000	1.692,00
011306 Tinta Látex 18l Fosco VÁRIAS CORES - Marca.: FORTEX	17,0000 LATA	92,000	1.564,00
011307 TINTA SPRAY NA COR PRETA - Marca.: MUNDIAL	13,0000 UNIDADE	15,000	195,00
011308 TOMADA INTERNA DE 3 PINOS - Marca.: ROMAZI	10,0000 UNIDADE	10,000	100,00
011309 TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA - Marca.: VIQUA	19,0000 UNIDADE	27,000	513,00
011310 Trincha media para pintura 2" - 50,8 mm - Marca.: ATLAS	1,0000 UNIDADE	5,500	5,50
011311 Tubo para válvula de descarga 40 cm - Marca.: ASTRA	20,0000 UNIDADE	7,000	140,00
011312 Tubo PVC ESG - Marrom D=25 mm (3/4) - Marca.: PLASTUBOS	21,0000 UNIDADE	13,800	289,80
011313 Válvula Para Lavatório Cromada Sem Ladrão - Marca.: KRONA	13,0000 UNIDADE	12,900	167,70
011385 COLA PARA CANOS DE PVC - Marca.: PALYTUBES	10,0000 UNIDADE	11,500	115,00
011386 LIXAS FINA PARA FERRO Nº 80 - Marca.: TATU	22,0000 UNIDADE	2,000	44,00
011408 AREIA - Marca.: DA CASA	51,0000 METRO	31,500	1.606,50
025930 PISO CERÂMICO ESMALTADO CX 46 cm x46 cm - Marca.: CERBRAS <i>PISO CERÂMICO ESMALTADO BORDA ARREDONDADA - CX 46 cm x46 cm</i>	85,0000 METRO	19,300	1.640,50
025937 BRITA Nº 1 - Marca.: DA CASA	22,0000 METRO	134,500	2.959,00
<i>BRITA Nº 1</i> 026565 FERRO 3/8 - Marca.: AÇO CEARENSE	11,0000 VARA	45,500	500,50



Ceará
Governo Municipal de Tabuleiro do Norte
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200011

Processo de compra Pregão nº 07.08.01/2019

CONTRATADO : REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Código Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
Total geral :			48.823,09

pt36